

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSORES PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NAS ESCOLAS PERTENCENTES A CREDE 10**

**EDITAL Nº 001/2022 – CREDE 10, 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

O/A Coordenadora/or da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – Crede 10 - Russas, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Atendimento Educacional Especializado (AEE), instituído pelo Decreto nº 6.571/2008 e regulamentado pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009; CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 22, de 24 de julho de 2000 e suas alterações, torna pública a abertura de inscrições e a realização do Processo Seletivo de Professores, para atender necessidades temporárias nas Escolas Estaduais que ofertam Atendimento Educacional Especializado (AEE) pertencentes a **Crede 10**, conforme subitem 1.1 e 1.2 deste Edital para contratação futura e por tempo determinado.

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A Seleção Pública, regida por este Edital, será coordenada pela **Crede 10 - Russas**, de acordo com o quadro de vagas e o cronograma de realização emitidos em Portarias escolares próprias, com divulgação no site da Seduc (<https://www.seduc.ce.gov.br/>) e no site da Crede 10.

1.1.1 A realização das etapas desta Seleção é de responsabilidade técnica e operacional de cada Escola, regulamentada através de Portaria escolar e respeitadas as normas deste Edital.

1.2 A Seleção destina-se a suprir possíveis carências temporárias do corpo docente existentes nas escolas da rede estadual do Ceará, regulamentadas no art. 3º da Lei Complementar nº 22/2000 e suas alterações, nas ofertas do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**2 DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

2.1 O Processo Seletivo regido por este Edital será coordenado pela **Crede 10** e executado pelas unidades escolares que apresentarem carências temporárias, na forma dos subitens 1.1 e 1.2.

2.2 A Seleção de que trata este Edital, de acordo com a regulamentação dos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 22/2000 e suas alterações, será realizada na modalidade presencial ou a distância, consoante à Portaria escolar respectiva, e consistirá de duas Etapas:

**Primeira Etapa** - Análise e Apresentação de Plano de Aula, para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), de caráter eliminatório e classificatório;

**Segunda Etapa** - Análise de Currículo, de caráter classificatório.



2.3 Cada unidade escolar deverá, por meio de Portaria (Anexo V), designar Comissão de Avaliação para execução do processo de Seleção, o cronograma de atividades, a forma de inscrição, a modalidade de apresentação do Plano de Aula e demais informações pertinentes à boa execução da Seleção, respeitadas as normas deste Edital.

2.4 Os professores temporários que forem selecionados serão contratados por meio de contrato administrativo, regido pela Lei Complementar nº 22/2000 e suas alterações, atendendo às situações de carência temporárias listadas nas Portarias Escolares específicas para as quais o candidato se inscreveu e que foi aprovado de acordo com os subitens 1.1 e 1.2 deste Edital.

2.5 Os seguintes Anexos são partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Modelo do Formulário de Solicitação de Inscrição;
- b) Anexo II – Modelo do Plano de Aula padronizado;
- c) Anexo III – Modelo padronizado de Formulário do *Curriculum Vitae*;
- d) Anexo IV – Modelo padronizado para interposição de recurso;
- e) Anexo V – Modelo de Portaria Escolar;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Experiência.

### **3 DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES**

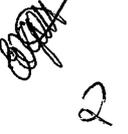
3.1 DOS REQUISITOS: os requisitos estão estabelecidos na forma dos artigos 62 e 63, II e III, da Lei nº 9.394/96, da Resolução CNE/CEB nº 4/2009, da Resolução CEE nº 456/2016 e da Portaria de Lotação de Professores nas escolas estaduais, estabelecida pela Seduc para o ano letivo vigente.

#### **3.1.1 Habilitação Exigida ao exercício da docência no Atendimento Educacional Especializado (AEE):**

3.1.1.1 Licenciatura em Pedagogia (Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 e Resolução CNE/CP nº 02/2019, de 20/12/2019) com pós-graduação em uma das áreas da Educação Especial ou curso de formação continuada em uma das áreas da Educação Especial, com carga horária mínima de 180 horas, OU;

3.1.1.2 Licenciatura em qualquer área da educação com pós-graduação em uma das áreas da Educação Especial ou curso de formação continuada em uma das áreas da Educação Especial, com carga horária mínima de 180 horas.

3.2 DAS ATRIBUIÇÕES: segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu artigo 13, combinado com as Resoluções do CNE/CEB nº 4/2009 e do CEE nº 456/2016, os docentes incumbir-se-ão de: participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; ministrar os dias letivos e



horas-aula estabelecidas, atender os alunos público alvo da Educação Especial de forma complementar ou suplementar, considerando suas necessidades educacionais e habilidades específicas; além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

#### **4 DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO MENSAL**

4.1 A carga horária de trabalho da/o professora/or contratado/a por tempo determinado será de acordo com a carência existente a critério da administração pública, respeitados os limites estabelecidos na legislação pertinente.

4.1.1 Entende-se por carga horária trabalhada, o somatório das horas de efetiva regência de classe, acrescido das horas destinadas ao planejamento das atividades.

4.2 O valor da remuneração mensal será calculado de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e pela lei estadual nº 17.456/2021, de 30 de abril de 2021.

#### **5 DO PROCESSO SELETIVO**

5.1 A Seleção de que trata este Edital será realizada na modalidade presencial ou a distância, conforme cada Portaria escolar e será composta de duas Etapas, sendo: a Primeira Etapa de caráter eliminatório e classificatório e a Segunda Etapa de caráter classificatório, totalizando uma pontuação máxima de 50 pontos.

5.2 **PRIMEIRA ETAPA:** Análise de Plano de Aula para o AEE, elaborado e apresentado pelo candidato.

5.2.1 A primeira etapa da seleção, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na análise do Plano de Aula, elaborado e apresentado pelo candidato.

5.2.1.1 O tema do Plano de Aula abrangerá os conteúdos definidos ou perfis de alunos do AEE, conforme divulgação constante na Portaria Escolar respectiva.

5.2.1.2. O Plano de aula deverá ser redigido em língua portuguesa, em até três laudas, contendo, obrigatoriamente, os itens constantes no modelo disponível no Anexo II, devendo ser entregue no ato de inscrição.

5.2.1.3 A apresentação do Plano de Aula será realizada pelo candidato da forma disciplinada na Portaria Escolar, frente à banca avaliadora, não excedendo 15 minutos de duração, com data e horário definidos no cronograma da seleção, divulgados por cada unidade escolar.

5.2.2 A banca para análise do Plano de Aula deverá ser composta por três membros, podendo participar professor da área, pertencente a comunidade escolar, profissional com formação/experiência na área de Educação Especial e um membro do Núcleo Gestor da Escola. Cabendo ao Diretor Escolar designar a banca.

*[Handwritten signature]*

5.2.2.1 Finda a apresentação, será facultado à banca arguir o candidato, no caso de haver qualquer dúvida ou questionamento acerca da exposição.

5.2.3 A pontuação referente à Primeira Etapa da seleção (análise do Plano) totalizará no máximo 30 pontos, sendo composta por:

- a) Avaliação do documento elaborado: máximo 12 pontos (40% da nota);
- b) Avaliação da apresentação do Plano de Aula: máximo 18 pontos (60% da nota).

5.2.3.1 A pontuação de cada candidato será composta da média aritmética simples das notas individuais de cada membro avaliador (avaliação do documento elaborado + avaliação da apresentação do Plano), com aproximação de até duas casas decimais, conforme regras de arredondamento matemático, sendo o perfil mínimo de aprovação na Etapa, o total de 15 pontos, ficando eliminado da Seleção o candidato que obtiver nota inferior a esse perfil. A pontuação final da Primeira Etapa, assim, consiste da seguinte fórmula:

- Nota do Avaliador 1: avaliação do documento elaborado + avaliação da apresentação do Plano de Aula;
- Nota do Avaliador 2: avaliação do documento elaborado + avaliação da apresentação do Plano de Aula;
- Nota do Avaliador 3: avaliação do documento elaborado + avaliação da apresentação do Plano de Aula;
- Pontuação do candidato =  $(\text{Nota do Avaliador 1} + \text{Nota do Avaliador 2} + \text{Nota do Avaliador 3}) / 3$ .

5.2.3.2. A avaliação (elaboração e apresentação) do Plano de Aula abrangerá os seguintes aspectos:

- a) apresentação dos requisitos elencados no modelo do Plano de Aula constantes no Anexo II deste Edital;
- b) emprego adequado da linguagem escrita e oral;
- c) domínio de conhecimento teórico do tema/área, metodologia, objetividade;
- d) clareza, coerência e objetividade em relação a explanação do conteúdo proposto.

5.2.4. A não entrega e/ou não apresentação do Plano de Aula, bem como a identificação de plágio, implicará na imediata eliminação do candidato.

5.2.5 A Comissão da Seleção não disponibilizará equipamentos, recursos ou materiais para apresentação do Plano de Aula, bem como não se responsabilizará por documentos não enviados por motivos de ordem técnica em computadores, ou por situações como congestionamento no tráfego das comunicações via internet, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência de dados, no caso das apresentações ocorrerem de forma remota.



5.3 **SEGUNDA ETAPA:** análise curricular, de caráter classificatório, contemplando pontuação para experiência profissional específica na área de Seleção e a formação acadêmica, com pontuação máxima de 20 pontos, distribuídos nos seguintes aspectos.  
**ÁREA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)**

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência de trabalho no exercício da função docente em educação especial e/ou Atendimento Educacional Especializado(AEE) em escolas regulares da rede pública ou privada de ensino ou em instituições especializadas (mínimo de 1 ano, limitado a 5 anos, sendo 1,0 por ano).	5,0
Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou em qualquer área da educação.	4,0
Curso de Formação Continuada na área da Educação Especial de mínimo 180h, limitado a 2 cursos, sendo 2,5 para cada curso.	5,0
Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em uma das áreas da Educação Especial, com carga horária mínima de 360 horas, concluído até a data de inscrição e devidamente registrado (restrito a um curso).	3,0
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado em uma das áreas da Educação Especial, concluído até a data de inscrição e devidamente registrado (restrito a um curso).	2,0
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado em uma das áreas da Educação Especial, concluído até a data de inscrição e devidamente registrado (restrito a um curso).	1,0
<b>Total</b>	<b>20</b>

5.3.3 Serão analisados os currículos, exclusivamente, dos candidatos aprovados e classificados na Primeira Etapa (Análise e Apresentação do Plano de Aula).

5.3.4 A análise curricular observará tanto o preenchimento do *Curriculum Vitae* (modelo no Anexo III deste Edital) quanto às respectivas comprovações, que deverão ser entregues em conjunto no ato de inscrição. O aspecto não comprovado por meio da documentação correlata não receberá atribuição de pontos.

5.3.4.1 Cada título acadêmico a ser apresentado pelo candidato deverá ser comprovado conforme as especificações do item 6.5.

5.3.5 Ao *Curriculum Vitae*, devem ser anexados:

- cópias de todos os títulos indicados;
- comprovantes de experiência de trabalho.



5.3.6 A comprovação da experiência de trabalho deverá ser fornecida por meio de:

a) declaração, em papel timbrado, assinada pelo diretor da escola ou pelo secretário escolar, com seus respectivos carimbos de identificação, quando se tratar de experiência em escola pública estadual ou municipal, contendo dia, mês e ano.

b) cópia da Carteira Profissional autenticada onde conste o início e o término da experiência, quando se tratar de estabelecimento de ensino particular.

5.3.7 Os documentos expedidos no exterior, em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado e revalidados por instituição de ensino brasileira.

5.3.8 Não será permitida a contagem concomitante de tempo de serviço no magistério.

5.3.9 Os certificados dos cursos exigidos para avaliação curricular que não cumprirem os requisitos expressos nos itens 5.3 e 6.5 do presente Edital não serão considerados.

5.3.10 Será atribuída pontuação zero ao candidato que não entregar os títulos no prazo e forma estabelecidos ou enviá-los em desacordo com as disposições estabelecidas neste Edital e na Portaria Escolar.

5.3.11 Pontuação zero na Análise do Currículo não significa que o candidato está eliminado da Seleção, tendo em vista que esta Etapa tem caráter apenas classificatório.

## **6 DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E PARA ANÁLISE CURRICULAR**

6.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2 A inscrição para a Seleção será realizada em cada escola, de acordo com a Portaria Escolar na forma dos subitens 1.1 1.2, 2.1 e 6 do presente Edital.

6.2.1 Compete a cada unidade escolar definir, por meio da Portaria Escolar, o formato e procedimentos do processo de inscrição (presencial ou remoto), respeitadas as determinações deste Edital.

6.3 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher, obrigatoriamente, o Formulário de Solicitação de Inscrição (Anexo I), que será disponibilizado durante o período de inscrição, com todos os dados solicitados.

6.3.1 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração Pública no direito de excluí-lo da Seleção, caso comprove a inveracidade dos dados fornecidos ou o não preenchimento de informações



requeridas, sendo o candidato passível das sanções previstas no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

6.4 Cada candidato deverá, também, anexar os seguintes documentos, obrigatoriamente, no ato de inscrição:

- a) Documento de Identificação (RG), frente e verso. Caso não possua o Documento de Identificação (RG) poderá ser substituído por outro documento de identificação, tais como: Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira Profissional. O documento de identificação anexado deverá ser o mesmo informado no formulário de inscrição.
- b) CPF, sendo aceitos, também, documentos de identificação que contenham a respectiva numeração.
- c) Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, fatura de cartão ou similares).
- d) O Plano de Aula (Anexo II), nos moldes do disposto neste Edital.
- e) Documentos comprovando a **Habilitação Exigida ao exercício da docência no Atendimento Educacional Especializado (AEE)** de acordo com os subitens 3.1.1, 3.1.1.1 ou 3.1.1.2 deste Edital.

6.4.1 Os documentos para comprovação da habilitação, descritos nos subitens 3.1.1, 3.1.1.1 ou 3.1.1.2 deste Edital, deverão ser entregues no ato da inscrição no formato da alínea "b", conjuntamente, com a alínea "c", ou "d" ou "e" do subitem 6.5 deste Edital.

6.4.2 O candidato deverá indicar, também, se irá concorrer como pessoa com deficiência (PcD), segundo os dispostos no item 7 deste Edital.

6.5 É necessário, para análise curricular, descrito no subitem 5.3, que o candidato preencha e entregue no ato de inscrição o *Curriculum Vitae* padronizado conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, com as respectivas comprovações:

- a) **Declaração (ões) de comprovação da experiência de trabalho no exercício da docência educação especial e/ou em AEE.** Essa(s) Declaração (ões) poderá(ão) ser emitida(s) pela Crede/Sefor, ou ser(em) emitida(s) pela(s) escola pública estadual ou municipal, na qual a/o candidata/o exerce (ou exerceu) as atividades do magistério, em papel timbrado da instituição pública, devidamente assinada e carimbada pela/o diretora/or da escola ou pelo secretário/a escolar, com seus respectivos carimbos de identificação. Deve conter o dia, mês e ano trabalhado e/ou cópia da Carteira Profissional autenticada onde conste o início e o término da experiência, quando se tratar de estabelecimento de ensino particular. A declaração de experiência deverá ter sido emitida nos últimos 12 meses retroativos à data da divulgação da Portaria Escolar que disciplina a Seleção em questão;



b) **para Curso de Licenciatura Plena:** cópia do Diploma e Histórico Acadêmico de Curso de acordo com o subitem 3.1.1 deste edital, devidamente registrado, ou Certidão/Declaração Oficial de Conclusão de Curso de Licenciatura (acrescido do histórico acadêmico), restrito a um curso (cópia frente e verso), expedido por Instituição de Ensino reconhecida em conformidade com a legislação vigente. A certidão/declaração deverá ter sido emitida nos últimos 12 meses retroativos à data da divulgação da Portaria Escolar que disciplina a Seleção em questão;

c) **para Curso de Formação Continuada na área de Educação Especial:** cópia do Certificado ou Certidão/Declaração Oficial, com carga horária mínima de 180 horas, restrito a dois cursos (frente e verso), expedido por instituição reconhecida em conformidade com a legislação vigente. A certidão/declaração deverá ter sido emitida nos últimos 12 meses retroativos à data da divulgação da Portaria Escolar que disciplina a Seleção em questão;

d) **para Curso de Especialização na área da Educação Especial:** cópia do Certificado, devidamente registrado, ou Certidão/Declaração Oficial com histórico do Curso, em nível de pós-graduação *lato sensu* (carga horária mínima de 360 horas), restrito a um curso (frente e verso), expedido por instituição de ensino superior reconhecida em conformidade com a legislação vigente. A certidão/declaração deverá ter sido emitida nos últimos 12 meses retroativos à data da divulgação da Portaria Escolar que disciplina a Seleção em questão;

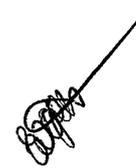
e) **para Curso de Mestrado e/ou Doutorado na área da Educação Especial:** cópia do Diploma, devidamente registrado, ou Certidão/Declaração Oficial com histórico do Curso, restrito a um curso (frente e verso), expedido por instituição de ensino superior reconhecida em conformidade com a legislação vigente. A certidão/declaração deverá ter sido emitida nos últimos 12 meses retroativos à data da divulgação da Portaria Escolar que disciplina a Seleção em questão.

6.6 Os documentos, os arquivos e os dados enviados não serão passíveis de mudanças. Documentos incompletos, ilegíveis e/ou em formato diferente do solicitado serão indeferidos.

6.7 Serão indeferidas as inscrições que não atendam os subitens 6.3, 6.4, 6.4.1 e 6.4.2 deste edital, bem como com grafia do nome, ou outros dados do candidato, apresentados de forma abreviada.

6.8 Não serão aceitos solicitação de inscrição extemporânea, envio de documentos após a conclusão da inscrição e/ou em desacordo com as normas deste Edital. A inscrição tem caráter condicional, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que verificadas falsidade ou inexatidão nas informações prestadas.

6.9 Finalizada a inscrição, a escola emitirá comprovação ao candidato.





# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.10 As informações prestadas no Formulário de Solicitação de Inscrição são de única responsabilidade do declarante e somente sua submissão não gera qualquer direito de participação na Seleção Pública.

6.11 A **Crede 10** e as escolas não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados, caso a inscrição seja realizada de forma remota.

## 7 DA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

7.1 Para as pessoas consideradas com deficiência, na forma descrita nos subitem 7.2 deste Edital, que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, pelo art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1999, e a Lei Federal nº 12.764/2012, é assegurado o direito de inscrição na Seleção Pública objeto deste Edital, desde que a deficiência que apresentam sejam compatíveis com as atribuições do cargo de sua opção na Seleção.

7.2 Considera-se Pessoa com Deficiência (PcD) aquela que se enquadra nas categorias discriminadas na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ - (Visão Monocular), no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista - TEA) e nos artigos 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

7.3 O candidato que pleiteia vaga como pessoa com deficiência deverá indicar esta condição no Formulário de Inscrição e entregar o Atestado Médico original, na Escola na qual se inscreveu, emitido por especialista na área de deficiência do candidato, expedido no prazo máximo de 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência.

7.4 O candidato que pleiteia vaga como Pessoa com Deficiência (PcD) que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes nos itens 7.2 e 7.3 deste Edital, perderá o direito de concorrer na forma do item 7.1, e sua participação na Seleção será na concorrência pela ampla disputa.

7.4.1 O atestado para efeito de deferimento ou indeferimento da inscrição como PcD ficará retido pela Comissão Escolar da Seleção e não será devolvido ao candidato.

7.5 O candidato inscrito como PcD, que tenha sua inscrição confirmada nesta condição, e uma vez atendidas as exigências legais, participará da Seleção em igualdade de condições aos demais candidatos, quanto às etapas da seleção, aprovação e contratação.

7.6 O candidato inscrito como PcD e aprovado na Seleção, que tenha sua inscrição confirmada nesta condição, terá seu nome incluído na lista geral de classificados (ampla disputa), por escola/disciplina, e, também, em lista especial - PcD, por escola/disciplina,

  
9

constando somente os nomes dos candidatos que pleiteiam as vagas reservadas para PcD.

7.6.1 Havendo candidato aprovado em lista especial - PcD, este será convocado com prioridade para suprir a eventual carência listada na respectiva Portaria escolar.

7.6.2 Havendo mais de um candidato aprovado em lista especial - PcD para a mesma área/disciplina, o segundo classificado será convocado na 5ª posição, respeitada a classificação da ampla concorrência, sendo o terceiro classificado convocado na 10ª posição e, assim, sucessivamente.

## **8 DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO**

8.1 O resultado final dos candidatos aprovados será composto pelo resultado das duas etapas da seleção: apresentação do Plano de Aula e análise curricular.

8.2 O resultado da Seleção será divulgado através de Portaria Escolar de Resultado Final no *site* da Seduc (<https://www.seduc.ce.gov.br/>) e no site da **Crede 10** e conterà, obrigatoriamente, a relação na ordem crescente do resultado final por Escola, conforme o item 8.1 deste Edital e a Portaria Escolar respectiva de abertura da seleção.

8.3 Em caso de empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato:

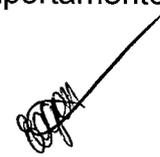
- a) com maior número de pontos na Primeira Etapa (Plano de Aula);
- b) maior pontuação no item experiência no exercício do magistério na função docente em educação especial/Atendimento Educacional Especializado;
- c) maior idade.

## **9 DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO**

9.1 Será excluído da Seleção o candidato que:

- a) fizer e/ou apresentar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) não apresentar qualquer documentação exigida para a inscrição no formato deste Edital;
- c) tiver a sua inscrição indeferida;
- d) não for classificado na primeira etapa da seleção;
- e) desrespeitar os membros da Comissão Executora e/ou Coordenadora da Seleção;
- f) descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;
- g) não entregar no ato da inscrição os documentos solicitados nos subitens 6.3, 6.4, 6.4.1, 6.4.2 deste edital;
- h) faltar ou chegar atrasado para a apresentação do Plano de Aula;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

## **10 DOS RECURSOS**



10.1 Caberá interposição de recurso administrativo à:

- a) indeferimento de inscrição;
- b) resultado da Avaliação do Plano de Aula;
- c) resultado da Avaliação do *Curriculum Vitae*;
- d) resultado Preliminar da Seleção.

10.2 Os recursos serão interpostos da forma definida em cada Portaria escolar, no prazo de até 24 horas após a divulgação, respectivamente, das inscrições indeferidas e do Resultado Preliminar da Seleção, de acordo com o cronograma divulgado por cada unidade escolar.

10.3 Na segunda fase recursal (Resultado Preliminar da Seleção), admitir-se-á um único recurso por candidato, que poderá versar sobre as alíneas “b”, “c” e/ou “d” do item 10.1, sendo as respectivas decisões individualizadas.

## **11 DA VIGÊNCIA DA SELEÇÃO**

11.1 A Seleção regulamentada por este Edital terá vigência de 2 anos a contar da data da publicação de seu resultado final em cada Portaria Escolar, podendo ser prorrogada por igual período.

## **12 DA CONTRATAÇÃO**

12.1 A contratação, por tempo determinado, dar-se-á mediante Termo de Contrato assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados, bem como as carências listadas na respectiva Portaria Escolar.

12.2 Para ser contratado, o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado na Seleção Pública regulamentada por este Edital;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, § 1º da Constituição Federal/88;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- e) ter idade mínima de 18 anos completos no ato da contratação;
- f) não ferir os dispositivos da Lei Complementar nº 22/2000 e suas alterações;
- g) declarar se está cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer Órgão Público da esfera federal, estadual ou municipal;
- h) apresentar a habilitação exigida para a função de Professor, conforme subitem 3.1 deste Edital.

12.3 Os candidatos aprovados na Seleção, quando convocados, deverão apresentar na escola os documentos exigidos para a contratação.



33

12.4 A eventual contratação do docente será realizada, exclusivamente, para a carência e unidade escolar para a qual o candidato foi aprovado na Seleção.

12.5 É vedada a contratação, nos termos dos artigos 4º, § 2º e § 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 22/2000 e suas alterações.

### **13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2 A aprovação e a classificação final na Seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos à contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, obedecida à rigorosa ordem de classificação, a existência da carência temporária e o interesse e a conveniência administrativa.

13.3 Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.

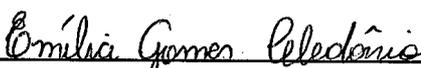
13.4 Não haverá abertura de processo físico na Crede ou na Seduc para entrega dos documentos decorrentes das fases desta Seleção. Todos os documentos deverão ser entregues conforme regulamentado neste Edital e nas determinações das respectivas Portarias Escolares.

13.5 Todas as informações sobre a Seleção serão respondidas aos candidatos pelas escolas, consoante a publicação das Portarias Escolares citadas no item 1.

13.6 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

13.7 Os casos omissos e duvidosos referentes a este Processo de Seleção serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Certame.

Russas-CE, 15 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora da Crede 10